

LEI Nº 826, de 14 de março de 2006.

Dá nova redação ao § 1º do artigo 16 da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - O § 1º, do artigo 16, da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades:

- **Divisão de Tributação**
- **Setor de Cadastro Fiscal**
- **Setor de Fiscalização Tributária.**
- **Divisão de Orçamento e Contabilidade**
- **Setor de Programação e de Execução Orçamentária**
- **Setor de Contabilidade.**
- **Divisão de Tesouraria**
- **Divisão de Receita**
- **Setor de Arrecadação**
- **Setor de Cobrança e de Dívida Ativa**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 15 de março de 2006.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal